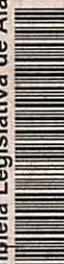




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 663/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 17:52
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE AVES SILVESTRES E EXÓTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECENDO MECANISMOS PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE OS IMPACTOS DA POSSE IRREGULAR DE TAIS AVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a Campanha Permanente de Entrega Voluntária de aves silvestres e exóticas, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais da posse irregular desses animais e proporcionar uma alternativa segura para a devolução de espécimes à natureza ou aos centros especializados de reabilitação.

Art. 2º A Campanha Permanente de Entrega Voluntária de aves silvestres e exóticas será organizada pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas (Semarh), em parceria com os órgãos ambientais estaduais e municipais, e deverá ser realizada em todas as regiões do Estado, de forma contínua, com ações de sensibilização, entrega e reabilitação de aves silvestres.

Art. 3º A campanha tem como objetivo:

I – Instruir e sensibilizar a população sobre a importância de não manter aves silvestres e exóticas em cativeiro, promovendo a proteção da fauna e a preservação da biodiversidade.

II – Garantir a entrega voluntária, sem a imposição de penalidades, para quem se dispuser a devolver as aves silvestres ou exóticas que estejam sob sua posse irregular.

III – Promover o acolhimento desses animais entregues, com a triagem, reabilitação e, quando possível, a reintegração à natureza ou o encaminhamento a centros especializados.

Art. 4º O Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas (Semarh), deverá:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I – Disponibilizar canais de comunicação acessíveis à população para que os cidadãos possam realizar denúncias ou se informar sobre os pontos de entrega.

II – Organizar pontos de entrega em estabelecimentos públicos e privados, como Centros de Triagem de Aves Silvestres e exóticas, que realizarão a triagem, reabilitação e reintegração desses animais à natureza, quando possível.

III – Fornecer informações educativas para os cidadãos sobre a importância de se abster de manter aves silvestres e exóticas em cativeiro, além dos riscos à saúde e bem-estar dos animais.

Art. 5º A campanha deverá abranger todas as espécies de aves silvestres e exóticas, que estejam sendo mantidos de forma ilegal em cativeiro, como aqueles provenientes de caça ilegal ou de tráfico de animais.

Art. 6º O Governo do Estado de Alagoas deverá criar e executar um programa educativo e de conscientização sobre a posse responsável de aves silvestres e exóticas, incluindo campanhas em escolas, meios de comunicação, redes sociais e eventos regionais.

Art. 7º Fica estabelecido que a entrega voluntária de aves silvestres e exóticas, realizada no contexto da campanha, isentará o cidadão de quaisquer penalidades legais ou administrativas, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/98, desde que os animais sejam entregues em bom estado de saúde.

Art. 8º Os animais entregues serão encaminhados aos Centros de Triagem e Reabilitação para avaliação de sua saúde e, quando possível, reintrodução à natureza, de acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos ambientais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A posse de aves silvestres e exóticas em cativeiro, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, é uma prática ilegal que causa danos não apenas aos animais, mas também ao meio ambiente. No Brasil, a legislação ambiental é clara ao afirmar que manter aves silvestres e exóticas sem a devida autorização configura crime, conforme disposto na Lei Federal nº 9.605/98¹. No entanto, a fiscalização nem sempre é suficiente para alcançar todas as pessoas que mantêm essas espécies de forma irregular, o que torna necessário um mecanismo mais eficaz e educativo para resolver a situação de forma voluntária e sem a imposição de penalidades.²

O Estado de Alagoas, como parte do contexto nacional, enfrenta sérios desafios relacionados à fauna, especialmente com a crescente posse ilegal de aves, mamíferos e répteis. Muitos cidadãos não têm plena consciência dos impactos negativos que essa prática pode causar, tanto para as próprias aves, que ficam privadas de sua liberdade, quanto para o ecossistema, que perde esses importantes componentes da biodiversidade. Além disso, a criação irregular de aves pode propagar doenças entre as espécies, prejudicando ainda mais a fauna local e aumentando a pressão sobre as populações naturais.

¹ Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

² <http://www.inema.ba.gov.br/2021/09/campanha-incentiva-a-entrega-voluntaria-de-aves-silvestres-em-boipeba/> Acesso em 11 de março de 2025



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A “Choquinha de Alagoas”, por exemplo, é uma das aves mais raras do mundo, atualmente restrita a apenas cerca de 20 indivíduos, todos localizados na Estação Ecológica de Murici, em Alagoas. Descoberta em 1969, a espécie quase desapareceu devido ao desmatamento e à perda de habitat. Recentemente, um levantamento realizado em Pernambuco não encontrou mais exemplares, confirmando a extinção local. Apesar da população reduzida, acredita-se que ainda existam alguns indivíduos em áreas de difícil acesso na mata.³

Neste contexto, a proposta de criação da Campanha Permanente de Entrega Voluntária de Aves Silvestres e Exóticas tem como objetivo incentivar a população a devolver esses animais à natureza ou a centros de reabilitação especializados, de forma voluntária, sem a aplicação de multas ou sanções. O foco é educar a população, conscientizar sobre a importância da preservação da fauna silvestre e dar uma solução prática para quem, por diversos motivos, mantém aves em cativeiro de forma irregular.

A experiência de campanhas semelhantes em outros Estados e países mostra que a entrega voluntária de aves silvestres e exóticas é uma medida eficaz, pois permite que as aves sejam devolvidas à natureza de forma segura ou encaminhadas a centros de reabilitação, onde serão tratadas e preparadas para retornar ao seu habitat natural. Esses programas, além de garantir o bem-estar das aves, evitam o agravamento de problemas relacionados ao tráfico de aves silvestres e exóticas e incentivam a sociedade a se engajar na preservação ambiental.⁴

Este projeto também visa facilitar o processo de entrega dessas aves, tornando-o acessível e desburocratizado. O cidadão poderá entregar a ave em diversos pontos de coleta espalhados pelo Estado, com o compromisso de que, ao fazê-lo, não será penalizado por estar em posse de uma espécie ilegal. A campanha contará com a

³ <https://g1.globo.com/al/alagoas/videos-bom-dia-alagoas/video/conheca-choquinha-de-alagoas-a-ave-que-esta-em-extincao-existem-apenas-20-delas-no-mundo-13376983.ghtml>. Acessado em 11 de março de 2025.

⁴ <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/11/22/campanha-estimula-a-devolucao-voluntaria-de-animais-silvestres-em-varginha-mg.ghtml>. Acessado em 11 de março de 2025.



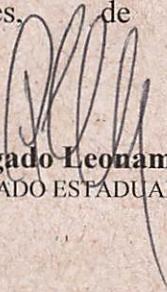
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

parceria de órgãos ambientais estaduais, ONGs e outros atores da sociedade civil para garantir sua efetividade.

Além disso, ao criar um sistema contínuo de conscientização, a campanha poderá atingir um número significativo de pessoas, promovendo não apenas a entrega de aves, mas também a educação ambiental de forma ampla, sensibilizando a população sobre a importância de respeitar as leis ambientais e de contribuir para a preservação da biodiversidade.

Portanto, a criação da Campanha Permanente de Entrega Voluntária de Aves Silvestres e Exóticas no Estado de Alagoas representa um avanço na promoção da preservação ambiental, no combate ao tráfico de aves e na conscientização da população. Este projeto busca um modelo de abordagem mais humanizado e eficaz, que prioriza a educação e a devolução das aves ao seu habitat natural, promovendo o equilíbrio ecológico e a proteção de nossa fauna silvestre.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL